

Artigo 2.º — O Inciso IV, do artigo 7.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Presidente Venceslau; Caiuá; Marabá Paulista; Mirante do Paranapanema; Piquerobi; Presidente Epitácio, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Campinal; Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, com as Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de Euclides da Cunha Paulista e de Rosana;”.

Artigo 3.º — A alínea “d”, do inciso IV, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(d) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Presidente Epitácio, Presidente Venceslau e Teodoro Sampaio;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mirante do Paranapanema e Santo Anastácio;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi e Delegacias dos Distritos Policiais de Campinal, Euclides da Cunha Paulista e Rosana;”.

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.249, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Cria e reclassifica unidades policiais que específica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Porto Feliz e do 2.º Distrito Policial do Município de Votorantim.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas respectivamente, à Delegacia de Polícia do Município de Porto Feliz e à Delegacia de Polícia do Município de Votorantim, ambas da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — A Delegacia de Polícia do Município de Piraju fica reclassificada como unidade policial de 2.ª Classe.

Artigo 3.º — Os incisos I e II do artigo 11 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araçoiaba da Serra; Ibiúna; Iperó; Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio; Piedade; Pilar do Sul; Porto Feliz, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Salto, com a Delegacia do 1.º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque; Tapiraí; Tietê; Votorantim, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Santa Bárbara; Arandu; Barão de Antonina; Cerqueira César; Coronel Macedo; Fartura; Itaí; Itaporanga; Manduri; Paranapanema; Piraju; Sarutaiá; Taguaí; Taquarubá; Tejuapá; e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distrito Policiais de Avaré;”

Artigo 4.º — As alíneas “a” e “b” do inciso IX do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 2.º, 3.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim, Delegacias de Polícia dos 1.º, 4.º, 6.º e

7.º Distritos Policiais de Sorocaba, e Delegacia de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1.º Distrito Policial de Porto Feliz, do 1.º Distrito Policial de Salto e dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Votorantim, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó, e Tapiraí e Delegacia do Distrito Policial de Alumínio;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Piraju;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cerqueira César, Fartura, Itaí, Itaporanga, Taquarubá e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Avaré;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Manduri, Paranapanema, Sarutaiá, Taguaí e Tejuapá;”

Artigo 5.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 29.827, de 18 de abril de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.250, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Fernandópolis e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Fernandópolis.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Fernandópolis.

Artigo 3.º — O inciso III, do artigo 10, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 26.666, de 27 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Estrela D'Oeste; Guarani D'Oeste; Indaiópolis; Macedônia; Meridiano; Mira Estrela; Pedranópolis; Populina; São João das Duas Pontes e Turmalina; e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Fernandópolis;”.

Artigo 4.º — A alínea “c”, do inciso VIII, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(c) Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Fernandópolis;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Estrela D'Oeste;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guarani D'Oeste, Indaiópolis, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;”.

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 26.666, de 27 de janeiro de 1987, na parte em que alterou a redação da disposição modificada no artigo 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.251, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Reclassifica a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, da Delegacia Regional de Polícia de Bauru e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Bauru, fica reclassificada como unidade policial de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — A alínea “d” do inciso II do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(d) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2.ª Classe;”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.252, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Inclui dispositivos no Decreto n.º 27.082, de 17 de junho de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 27.082, de 17 de junho de 1987, os dispositivos a seguir enumerados, com a redação que se segue:

I — no artigo 3.º, o inciso III:

“III — Assessoria Especial, com Assistência Policial e Setor de Expediente;”.

II — o artigo 9.º-A:

“Artigo 9.º-A — São atribuições da Assessoria Especial:

I — coordenar, mediante orientação técnica e controle, a nível central, as atividades das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

II — propor ao Delegado Geral de Polícia medidas que visem dinamizar a atuação das unidades policiais civis mencionadas no inciso anterior;

III — opinar, conclusivamente, sobre assuntos específicos que lhe forem encaminhados e

IV — por intermédio do Setor de Expediente:

a) receber, registrar e expedir processos e papéis;

b) preparar o respectivo expediente;

c) receber os dados estatísticos e elaborar os mapas correspondentes e

d) arquivar os documentos de interesse;”.

III — o artigo 14-A:

“Artigo 14-A — Ao Delegado de Polícia dirigente da Assessoria Especial compete:

I — assessorar o Delegado Geral de Polícia no desempenho de suas atribuições;

II — manter relacionamento direto com as Autoridades Policiais Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher sobre matéria específica da sua área de atuação;

III — propor ao Delegado Geral de Polícia a realização de correções extraordinárias nas unidades policiais civis referidas no inciso anterior, acompanhando as respectivas diligências e

IV — supervisionar os trabalhos das Autoridades Policiais em exercício na Assessoria Especial;”.

IV — o artigo 20-A:

“Artigo 20-A — O dirigente da Assessoria Especial e os Delegados de Polícia integrantes da respectiva Assistência Policial serão designados pelo Delegado Geral de Polícia.”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1989.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63700

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 233

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) — Semestral R\$ 109,40

Assinatura com entrega via Correio — Semestral R\$ 106,20

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) — Semestral R\$ 95,36

Assinatura com entrega via Correio — Semestral R\$ 92,16

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VERBA AVULSA

Exemplar do dia — R\$ 1,20 — Exemplar atrasado — R\$ 1,70

AGÊNCIAS

CAPITAL MARIA ANTÔNIA — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** — Estação República do Metrô

Leia 535 — Fone 257-5915 • **SÃO BERNARDO** — Estação São Bento do Metrô — Leia 17 — Fone 22-06316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0160) 23-4822 — Ramal 22 • **GUARÁ**

TIJUBA — Rua Frutuoso, 80 — Fone (0190) 22-3024 • **MARILIA** — Av. Rio Branco, 563 — Fone (0144) 33-5163 • **PRESIDENTE**

PRUDENTE — Av. Marcel Gualer, 2109 — Fone (0192) 22-1622 • **RIBEIRÃO PRETO** — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016)

625-2345 — Ramal 31 • **SÃO JOSE DO RIO PRETO** — Rua General Góes, 3347 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • **SÃO**

TOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 22-6515 — Ramal 42



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI**

Diretores Executivos

Artes Gráficas — Alor Florentino dos Santos
Fomento e Administração — José Engelberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1321 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63700